



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXXX

Processo nº 0002293.110000938.0.2026

Dispensa Eletrônica

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
.....

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24**, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa, CNPJ nº, sediada na, neste ato representada pelo titular, residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0000943.110000938.0.2025/DPE-MA, da Dispensa Eletrônica nº, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e acessórios para captação de imagem, áudio e produção visual, destinados ao atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se à Dispensa Eletrônica nº XXX, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E QUANTIDADE

3.1. Os materiais e equipamentos objeto deste contrato deverão atender integralmente às condições,

exigências e especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

3.2. A quantidade contratada será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o baixo risco de inadimplemento, sem prejuízo da garantia legal, contratual e do fabricante dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA– MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos equipamentos e acessórios será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do envio da Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais, e encaminhada ao e-mail indicado pelo fornecedor.

5.1.2. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

5.1.3. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.1.4. A Contratada entregará os equipamentos e acessórios novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, acompanhados de todos os cabos, conectores, fontes, baterias, manuais, acessórios e demais componentes indispensáveis ao pleno uso do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.5. A entrega ocorrer na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, **localizada na Avenida Júnior Coimbra, s/n, Bairro: Jardim Renascença II, CEP 65075-696, São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.**

5.1.6. A entrega será previamente agendada com a Divisão de Material, por meio do e-mail:

material@ma.def.br ou pelos telefones institucionais disponibilizados pela Contratante.

5.1.7. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, seguro, carga, descarga, embalagem, transporte e demais despesas correlatas, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5.1.8. A Contratada entregará os equipamentos e acessórios em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições, marcas/modelos ofertados, quando houver, e preços constantes da proposta aceita e do instrumento contratual.

5.1.9. Em caso de transporte realizado por empresa terceirizada, tal circunstância não excluirá a responsabilidade da Contratada por danos, extravios, avarias, defeitos, inconformidades ou quaisquer irregularidades identificadas durante a entrega ou após o recebimento do objeto.

5.2. Do Recebimento

5.2.1. A simples entrega dos equipamentos e acessórios não implicará aceitação definitiva do objeto, a qual ficará condicionada à verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de funcionamento, acessórios exigidos e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

5.2.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada.

5.2.3. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do objeto, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização.

5.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após vistoria detalhada, teste de funcionamento, conferência dos acessórios e comprovação da adequação técnica e qualitativa dos equipamentos e acessórios entregues.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade, compatibilidade, funcionamento ou atendimento das especificações técnicas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal apenas quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade, compatibilidade e perfeito funcionamento dos bens fornecidos, nem afastará sua responsabilidade por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou desconformidades posteriormente identificadas.

5.3. Da aceitabilidade

5.3.1. A aceitabilidade dos equipamentos e acessórios ficará condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em seus anexos, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

5.3.2. A indicação de marca de referência constante das especificações técnicas, quando existente, deverá ser compreendida como parâmetro mínimo de qualidade, desempenho e compatibilidade, admitindo-se o fornecimento de produto equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as características exigidas no Termo de Referência.

5.3.3. Os equipamentos e acessórios sujeitos à radiofrequência deverão possuir homologação/certificação aplicável, especialmente perante a ANATEL, quando exigível, devendo sua utilização observar as normas da ANAC, do DECEA e da ANATEL, conforme o caso.

5.3.4. Os equipamentos e acessórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no anexo I do TR, na proposta ou no instrumento contratual.

5.3.5. Havendo rejeição total ou parcial do objeto, a Contratada deverá substituir, complementar ou adequar os equipamentos e acessórios no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.6. Caso as especificações não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas, ou caso sejam constatados defeitos, ausência de acessórios, incompatibilidade técnica, avarias, divergência de modelo, ausência de certificação exigível ou qualquer outra irregularidade, a Contratada deverá promover a substituição ou complementação do material no prazo indicado pela Administração.

5.3.7. O recebimento definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos e acessórios entregues, ficando obrigada a substituir, sem ônus para a Contratante, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou com a proposta apresentada.

5.4. Da garantia

5.4.1. O prazo mínimo de garantia dos equipamentos e acessórios será aquele estabelecido nas especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência, observado, em qualquer caso, o prazo mínimo de 12 (doze) meses, quando previsto para o item.

5.4.2. Os equipamentos e acessórios que apresentarem vício, defeito, falha de funcionamento, incompatibilidade técnica ou qualquer irregularidade durante o período de garantia deverão ser substituídos ou reparados pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.4.3. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a substituição dos equipamentos e acessórios que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada do material das dependências da Contratante ou da ciência formal da irregularidade, conforme o caso.

5.4.4. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

5.4.5. O custo referente à retirada, transporte, devolução, substituição, reparo, seguro, embalagem e demais despesas relacionadas aos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.4.6. A garantia legal ou contratual do objeto possuirá prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo eventual responsabilização da Contratada e aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento de suas condições, ainda que expirada a vigência contratual.

5.4.7. Quando a substituição do equipamento ou acessório for necessária, o bem substituto deverá ser novo, sem uso, compatível com as especificações técnicas exigidas e de qualidade igual ou superior ao originalmente fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições do Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a DPE/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o

ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A DPE/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/MA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do cronograma de entrega, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, na forma de ato próprio, competindo-lhe acompanhar a entrega, verificar a conformidade dos materiais e registrar eventuais ocorrências no processo administrativo correspondente.

6.7. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

6.8. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da referida lei, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. Extinção contratual

6.11.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais.

6.11.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos previstos em lei, bem como poderá ocorrer por requerimento da contratada, nas hipóteses legalmente admitidas.

6.11.3. A eventual extinção contratual deverá ser processada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor global do presente contrato é de R\$... (... reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901; Programa de Trabalho nº XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXXXX; e FR: 1759107000 – FADEP.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e findar-se-á em 31/12/2025,

sem prejuízo da vigência própria da garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, para que a empresa fornecedora possa desempenhar suas funções conforme o objeto do Anexo I do Termo de Referência.

10.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado.

10.3. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com o Termo de Referência.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos bens a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, vícios ou desconformidades, dentro do prazo de garantia, para substituição, reparo ou correção.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto.

10.8. Atestar o recebimento do objeto referente à nota fiscal/fatura, bem como efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, arcando com todas as despesas necessárias à regularização da situação.

11.2. Fornecer os materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta contratação, observando as especificações constantes no Termo de Referência e no Anexo I, devendo os produtos ser novos, de primeiro uso e de qualidade compatível com a finalidade a que se destinam.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE/MA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.4. Efetuar a entrega dos materiais objeto deste processo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal, manuais, certificados de garantia e demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento, quando couber.

11.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente contratação, sempre que demandada.

11.6. Comunicar à DPE/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da DPE/MA, inclusive quanto ao acesso às suas dependências, quando necessário para a entrega do objeto.

11.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação.

11.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE/MA.

11.10. Responsabilizar-se:

11.10.1. Por quaisquer acidentes ocorridos durante o transporte e a entrega dos materiais, bem como por fatos que resultem em danos, perdas, extravios ou avarias dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo pela Administração.

11.10.2. Pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia, assistência e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação.

11.10.3. Por manter, durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.11. Garantir a qualidade, integridade e pleno funcionamento dos materiais fornecidos, durante o prazo de garantia, promovendo a substituição ou o reparo dos itens que apresentarem defeitos ou vícios, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11.12. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, observando, sempre que possível, critérios de racionalização de recursos, redução de desperdícios e adequada destinação de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para aplicação das sanções administrativas, serão considerados os critérios estabelecidos no artigo 155 e 156 da lei 14.133/21, de modo que será avaliada a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso, conforme Anexo II.

12.2. Para os casos em que a sanção administrativa for a de multa, será aplicado os percentuais estabelecidos no Anexo II do TR. Quando aplicável ao responsável, será facultada a defesa deste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –PAGAMENTO

13.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, no que couber.

13.2. Para fins de liquidação, a Divisão de Material e Patrimônio deverá verificar se a nota contém expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1. A data da emissão;

13.2.2. Os dados do contratante e do contratado;

13.2.3. A descrição do objeto fornecido;

13.2.4. O valor a pagar;

13.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como da solicitação de pagamento e das seguintes certidões:

13.4.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

13.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

13.4.3. Certidão Negativa de Débito Estadual;

13.4.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;

13.4.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A extinção contratual poderá ser:

15.2. Por ato unilateral da Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021;

15.3. A requerimento da Contratada, caso ocorra alguma hipótese prevista no § 2º do artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo;

15.4. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

15.5. A rescisão contratual será processada nos autos do processo, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no artigo 139 da Lei de nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

15.7. No caso da extinção contratual, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

16.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

16.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

16.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de

dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

16.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

16.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

16.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

16.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0377959v1



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade, Assessora Junior**, em 27/05/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0377959** e o código CRC **7E35BDF9**.